



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
EM 23 DEZ. 2014
CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 2
7
NOVA VENÉCIA-ES

LEI Nº 3.306, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Câmara Municipal de Nova Venécia
PROTOCOLADO SOB
Nº 17111 Fis. —
Em 29 / 12 / 2014
PROF. FOCOLISTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À
CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO
BATISTA VELOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Casa do Vovô Augustinho Batista Veloso, sediada em Nova Venécia-ES.

Art. 2º O valor da subvenção social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) iniciando-se em janeiro de 2015 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2015.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00

Art. 3º A subvenção será aplicada exclusivamente em despesas de custeio na manutenção de serviços prestados pela entidade dentro de seus objetivos afins, bem como as despesas ocorridas no exercício, vedada a sua transferência a outras entidades, a qualquer título.

Art. 4º A entidade beneficiária prestará contas diretamente à Divisão de Administração Financeira na forma disciplinada pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devendo observar obrigatoriamente, sem prejuízo do que for fixado em convênio:

I - abertura de conta bancária específica em banco da rede oficial, e prestação de contas evidenciando as aplicações, saques, depósitos e saldo, comprovado mediante extrato mensal;

Handwritten signature



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 23 DEZ.



II - o repasse da subvenção de um mês é condicionado à prestação de contas do mês imediatamente anterior, demonstrando situação regular.

Parágrafo único. A inobservância por parte da beneficiária do estabelecido nos incisos I e II acarretará rescisão do convênio ou a suspensão do pagamento até regularização, sem prejuízo do disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º A entidade deverá apresentar na assinatura do convênio, cópia dos estatutos, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), declaração de utilidade pública, se houver, e ata da atual diretoria.

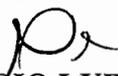
Parágrafo único. O Município, representado pela Divisão de Administração Financeira e/ou Convênios, exigirá no ato da assinatura do convênio e, mensalmente, prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução da presente lei, serão contabilizados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	070 - Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade:	003 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso
Programa:	0073 - Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade:	070003.0824100732.056 - Convênio para o co-financiamento da assistência social idoso
Elemento de despesa:	33504300000 - Subvenções sociais
Ficha:	0051
Fonte de recurso:	10000000 - Recursos ordinários

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA - ES, 23 de dezembro de 2014; 60º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO